

Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento de Antropologia e Etnologia
Licenciatura Intercultural Indígena - PARFOR Equidade

REGULAMENTO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA)

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece as diretrizes e normas para a realização das atividades de extensão universitária no âmbito do curso de Licenciatura Intercultural Indígena da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Art. 2º O curso de Licenciatura Intercultural Indígena segue a base legal contida na Política Nacional de Extensão Universitária (2012), no Plano Nacional de Educação ((PNE 2014-2024 - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), na Resolução CNE/CES nº 07/2018 (que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira) na Resolução CONSEPE/UFBA nº 02/2022 (que regulamenta a inserção, o desenvolvimento e o registro das atividades de Extensão Universitária nos currículos dos cursos de Graduação da UFBA) e na Resolução 01/2013 (que regulamenta o aproveitamento da Ação Curricular em Comunidade e em Sociedade (ACCS) para integralização curricular dos Cursos de Graduação e Pós Graduação da Universidade Federal da Bahia).

CAPÍTULO II: CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 3º A extensão universitária no curso de Licenciatura Intercultural Indígena é entendida como atividade que se integra à matriz curricular do curso e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo intercultural, interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 4º A extensão universitária visa promover a interação transformadora entre a UFBA e as comunidades e organizações indígenas, por meio da produção de conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 5º São objetivos específicos da extensão universitária no curso de Licenciatura Intercultural Indígena:

- I. Fortalecer a formação acadêmica e cidadã dos estudantes, por meio de experiências práticas e vivências comunitárias.
- II. Contribuir para o desenvolvimento social, cultural e econômico das comunidades indígenas e da sociedade em geral.
- III. Promover a valorização e preservação das culturas indígenas, em diálogo com outros saberes e práticas sociais.
- IV. Estimular a pesquisa aplicada e a inovação, com foco nas demandas e realidades das comunidades indígenas.

CAPÍTULO III: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º a A curricularização da extensão universitária na Licenciatura Intercultural Indígena será realizada por meio da integração de seis atividades de Ação Curricular Comunidade e Sociedade (ACCS), obrigatórias na matriz do curso, a saber:

- I. FCHM36 - Memórias da Luta e Resistência dos Povos Indígenas do Nordeste.
- II. MATF54 - Onda Educativa, Digital, Ecologista e Pan-Afro-Indígena.
- III. FCHL47 - Educação Diferenciada e Revitalização de Línguas Indígenas.
- IV. GEOD34 - A Terra como Cura - Geologia e os Saberes Tradicionais.
- V. FAR454 - Busca Racional de Novos Fármacos de Origem Vegetal.
- VI. ARQA94 - Arquiteturas de Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 7º As atividades de extensão devem ser planejadas, executadas e avaliadas de forma integrada ao ensino e à pesquisa, envolvendo docentes, discentes e a comunidade.

Art. 8º Além das ACCSs previstas na matriz curricular, a participação dos discentes em atividades extensionistas ocorrerá, conforme previsto no Regulamento de Atividades Complementares, nas seguintes categorias:

- I. Atividades de caráter acadêmico-científico.

II. Atividades de formação.

III. Atividades de cunho político, comunitário e de interesse de cada povo indígena.

CAPÍTULO IV: CURSOS LIVRES

Art. 10º O Colegiado do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena oferecerá semestralmente Cursos Livres. Compete ao Colegiado do Curso a responsabilidade de organizar, no mínimo, dois cursos livres por semestre, visando enriquecer o currículo dos discentes e promover a difusão de conhecimentos relevantes à prática docente e/ou de pesquisa dos estudantes.

Art. 11º Os Cursos Livres podem ser realizados tanto no tempo-universidade, ocorrendo no contraturno das disciplinas do semestre, com carga horária de 4 a 8 horas, de forma presencial, quanto no tempo-comunidade, em formato remoto, com carga horária variando de 8 a 20 horas, durante os períodos em que os estudantes estiverem nas aldeias.

Art. 12º Também é aberta a possibilidade de organização de cursos livres presenciais em uma ou outra comunidade atendida pelo curso durante o tempo-comunidade, desde que haja disponibilidade de recursos. Esta iniciativa busca fortalecer os laços entre a universidade e as comunidades indígenas, promovendo uma educação mais próxima da realidade dos estudantes.

Art. 13º As temáticas abordadas nos Cursos Livres devem versar sobre Educação Escolar Indígena, assim como sobre conteúdos relacionados às disciplinas das três habilitações, que, devido à estrutura curricular, possam ser aprofundados apenas por meio de cursos extracurriculares.

Art. 14º O calendário dos Cursos Livres será divulgado junto com o planejamento semestral, permitindo que todos os estudantes se inscrevam, observando-se o número de vagas previsto para cada curso, variando de 10 a 40 vagas, conforme a demanda e a capacidade de atendimento.

CAPÍTULO V: AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 15º A avaliação das atividades de extensão será contínua e deverá considerar os seguintes aspectos:

- I. Relevância social e cultural.
- II. Qualidade técnico-científica.
- III. Impacto e transformação social.
- IV. Participação e engajamento comunitário.
- V. Contribuição para a formação acadêmica dos estudantes.

Art. 16º A certificação das atividades curriculares de extensão será realizada pela UFBA, mediante comprovação da participação e cumprimento dos objetivos estabelecidos nos projetos e programas.

CAPÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Este Regulamento poderá ser revisado e atualizado, conforme as necessidades e demandas do curso de Licenciatura Intercultural Indígena e da comunidade universitária.

Art. 18º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento serão dirimidos pelo colegiado do curso de Licenciatura Intercultural Indígena, em conformidade com as normativas institucionais e legais vigentes.

Art. 19º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado do curso de Licenciatura Intercultural Indígena e pela Pró-Reitoria de Extensão da UFBA.